



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5254698-37.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Inconstitucionalidade Material

RELATOR: DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO

AUTOR: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.045/2024 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL. PROGRAMA MUNICIPAL DE USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS À BASE DESTA PLANTA. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. NO ÂMBITO MUNICIPAL, A INICIATIVA DE LEIS QUE TRATEM DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DE SAÚDE COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONFORME O ART. 60, II, “D”, E ART. 82, II, III E VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, APLICÁVEIS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. A NORMA IMPUGNADA, AO INSTITUIR PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA, DETERMINAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E IMPOR OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO EXECUTIVO, EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, INVADINDO MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. TAL INGERÊNCIA CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 61, § 1º, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO OS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO PACTO FEDERATIVO E DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. A LEI MUNICIPAL Nº 5.045/24 CARECE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA CLARA E DETALHADA PARA SUA EXECUÇÃO, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE FISCAL. PROGRAMAS QUE ENVOLVEM AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DEMANDAM PLANEJAMENTO FINANCEIRO ADEQUADO, SOB PENA DE COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. PEDIDO PROCEDENTE.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido contido na ação direta de inconstitucionalidade para determinar a retirada do ordenamento jurídico da Lei Municipal nº 5.045, de 15 de agosto de 2024, do Município de Cachoeira do Sul, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **NEY WIEDEMANN NETO, Desembargador**, em 17/12/2024, às 12:50:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007104089v4** e o código CRC **ab2591c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NEY WIEDEMANN NETO
Data e Hora: 17/12/2024, às 12:50:08

5254698-37.2024.8.21.7000

20007104089 .V4